



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 À RESOLUÇÃO Nº. 005/90, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/10/2019


JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

Modifica o Artigo 107 da Resolução Nº. 005/90, de 05 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.

Por iniciativa do Vereador, José Ribamar de Almeida Dias, subscrita pelos vereadores José Batista Rolim, Marcelo Fledson Guerra Vieira, Maria Lucimar da Silva Freire, Michel Martins dos Santos e Pedro Bitu de Oliveira, no uso de suas atribuições legislativas, tendo em vista a Resolução de Nº. 005/90, de 05 de novembro de 1990, resolve apresentar a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Modifica o Artigo 107 - da Resolução Nº. 005/90, de 05 de novembro de 1990, que foi alterado através da Emenda Modificativa de 23 de janeiro de 2018, de autoria do Vereador José Dener Bitu Costa, subscrita pelos demais Vereadores desta Casa à Resolução Nº. 05/90 de 05 de novembro de 1990 que trata do Regimento Interno deste Poder Legislativo ficando o mesmo com a redação da Resolução original abaixo descrita:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/10/2019


JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

Art. 107 – As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se às quartas-feiras com início às 9:00 horas.

Parágrafo Único - ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Emenda Modificativa de 23 de janeiro de 2018 acima mencionada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre- Ceará, em 23 de janeiro de 2019.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: www.cmva.ce.gov.br

João Ribamar de Almeida Dias
JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA DIAS (AUTOR)

Jose Batista Rolim
JOSE BATISTA ROLIM

Marcelo Fledson Guerra Vieira
MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA

Maria Eucimar da Silva Freire
MÁRIA EUCIMAR DA SILVA FREIRE

Michel Martins dos Santos
MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)

Pedro Bitu de Oliveira
PEDRO BITU DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/10/2019

[Assinatura]
JOSÉ DENÉR BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/10/2019

[Assinatura]
JOSÉ DENÉR BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”

PARECER Nº 019.01/2019

CONSULENTE: Câmara Municipal de Várzea Alegre

ASSUNTO: Mudança no Regimento Interno da Câmara-
Quórum
Necessidade de maioria absoluta- Inciso I do
Art.155 do RICMVA.

Relatório

1. A ilustre Vereadora Dedê, brilhante componente da Comissão de Constituição e Justiça, solicita parecer desta assessoria jurídica concernente ao quórum necessário para aprovação de mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal. A consulta diz respeito à Emenda Modificativa de Nº003/2019, a qual tem como objeto a alteração do Regimento Interno da Câmara e trata de proposta de mudança das datas e horários das sessões ordinárias do Poder Legislativo. O projeto não veio acompanhado da competente justificativa, no entanto deve ser apreciado. É o breve relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece que - Compete, privativamente, à Câmara Municipal: - elaborar seu Regimento Interno; A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de economia interna e nos casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Substitutivos e das Emendas:

LEGISLAÇÃO

Art. 102 – As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas
(.....)

§4º Emenda Modificativa é que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 155- Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Emenda Modificativa ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto pelos vereadores, para fins de revisão e atualização do Regimento Interno.

Constata-se, assim, que no procedimento da apresentação do projeto há de serem observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.


Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de vícios na sua formulação, haja vista que a Emenda Modificativa apresentada não se refere apenas à redação do artigo, no caso, ela altera sua substância, tendo em conta que o objeto do projeto é a mudança de datas e horários das sessões.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria é de opinião que deve ser alterada a redação, haja vista que a proposta não somente altera a redação do artigo, e sim a sua substância. Sendo certo que o quórum necessário é o disposto no Art. 155 do RICMVA, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Várzea Alegre, 19 de fevereiro de 2019.


Lourenço Oliver Sales
OAB-CE 16347



PARECER Nº 019.01/2019

CONSULENTE: Câmara Municipal de Várzea Alegre

ASSUNTO: Mudança no Regimento Interno da Câmara-
Quórum
Necessidade de maioria absoluta- Inciso I do
Art.155 do RICMVA.

Relatório

1. A ilustre Vereadora Dedê, brilhante componente da Comissão de Constituição e Justiça, solicita parecer desta assessoria jurídica concernente ao quórum necessário para aprovação de mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal. A consulta diz respeito à Emenda Modificativa de Nº003/2019, a qual tem como objeto a alteração do Regimento Interno da Câmara e trata de proposta de mudança das datas e horários das sessões ordinárias do Poder Legislativo. O projeto não veio acompanhado da competente justificativa, no entanto deve ser apreciado. É o breve relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece que - Compete, privativamente, à Câmara Municipal: - elaborar seu Regimento Interno; A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de economia interna e nos casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Substitutivos e das Emendas:

LEGISLAÇÃO

Art. 102 – As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas
(.....)

§4º Emenda Modificativa é que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 155- Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

19





Portanto, pode-se observar que o Projeto de Emenda Modificativa ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto pelos vereadores, para fins de revisão e atualização do Regimento Interno.

Constata-se, assim, que no procedimento da apresentação do projeto há de serem observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.


Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de vícios na sua formulação, haja vista que a Emenda Modificativa apresentada não se refere apenas à redação do artigo, no caso, ela altera sua substância, tendo em conta que o objeto do projeto é a mudança de datas e horários das sessões.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria é de opinião que deve ser alterada a redação, haja vista que a proposta não somente altera a redação do artigo, e sim a sua substância. Sendo certo que o quórum necessário é o disposto no Art. 155 do RICMVA, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Várzea Alegre, 19 de fevereiro de 2019.


Lourenço Oliver Sales
OAB-CE 16347





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2019**, de 23 de janeiro de 2019 à Resolução Nº. 005/90, de 05 de novembro de 1990, de autoria do Vereador JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA DIAS, que modifica o artigo 107 da Resolução Nº. 005/90, de 05 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 02 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre - CE, em 02 de abril de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Luciana Soares Barbosa Rolim

Luciana Soares Barbosa Rolim

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: Antonio Gregório de Lima Neto

Antonio Gregório de Lima Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/04/2019

José Dener Bitu Costa

JOSÉ DENNER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/04/2019

José Dener Bitu Costa

JOSÉ DENNER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”